PARECER 595/2013
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.
EMENDA Nº 7, DE 2013.
AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 201/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 15/10/13
Kleide S. Mayer
Diretora do Plenário e Apoio as Sessões

Dispõe sobre alteração no Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras do Servidor Público Municipal de Cascavel, Lei Municipal nº 3.800, de 31.03.2004 e dá outras providências.

Autor da Emenda: Vereador Rui Capelão Cardoso/PPS

Parecer Contrário

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Com base no art. 39 do Regimento Interno desta Casa de Leis, foi colocado para apreciação desta Comissão a Emenda nº 6, de 2013 Anteprojeto de Lei nº 201, de 2013, onde o Vereador autor da Emenda quer reduzir o porcentual de 110% concedido a título de Gratificação de Função – GF e 110% a título de Gratificação de Dedicação Exclusiva – GDE, a ser concedido a servidores de carreiras do Poder Executivo.

Com essa emenda o Vereador quer diminuir esse porcentual para 30%.

II – PARECER COMISSÃO

Verificado os pressupostos da compatibilidade orçamentária e financeira, entende esta Comissão que a emenda vem de encontro ao que foi acordado entre os servidores efetivos da Prefeitura e o departamento de Recursos Humanos. Uma vez que os 110% já eram previstos na Lei Municipal nº 3.800, de 2004, onde apenas condicionava uma gratificação sobre a outra, e com a nova redação dada pelo Anteprojeto de Lei nº 201, de 2013, manterá os porcentuais, porém, com nova regra de concessão dessas gratificações.

Assim, a vantagem em questão integra um projeto piloto visando a concessão de incentivos para os servidores efetivos que forem designados para exercerem funções d e chefia, coordenação e supervisão, importando em dizer, que somente e tão somente aos servidores efetivos é poderão ser concedidas essas gratificações.

Com a Emenda apresentada em que o seu autor diminui esse porcentual, poderá, caso aprovada pelo Plenário Legislativo, tirar um benefício e um tipo de vantagem para os servidores efetivos, o que poderá acarretar prejuízos a Administração Pública, uma vez que os servidores não se farão contentes em atender ao pedido da Administração para ocuparem os cargos de designação.

Por entender que se aprovada a Emenda nº 7, de 2013, seu conteúdo poderá acarretar prejuízos financeiros aos servidores que ocuparem esses cargos – repetindo – que somente podem ser ocupados por servidores de carreira, é que nós da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento somo pela sua rejeição.

Posto isto, esta Comissão manifesta-se pelo Parecer Contrário a Emenda nº 7, de 2013, ao Anteprojeto de Lei nº 201, de 2013.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 15 de outubro de 2013.

Claudio Gaiteiro
Vereador/PSL/Presidente

Luiz Frare
Vereador/PDT/Secretário

Walmir Severgnini
Vereador/PROS/Membro